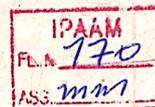




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 063/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Triunfo, nº 209, Centro, Nova Olinda do Norte-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.477.600/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98114-9176

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0903.2505

**PROCESSO Nº:** 2000.2018

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Zona Urbana do Município de Nova Olinda do Norte - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a ampliação do sistema de abastecimento de água, contendo assentamento de rede de abastecimento, reservatórios para 200 mil litros de água, ligações domiciliares e poço tubular na Zona Urbana no Município de Nova Olinda do Norte - AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 063/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2000.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal, junto a este IPAAM.
8. Os resíduos gerados nas ações de intervenções para implantação da atividade devem ter destinação ambientalmente correta, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/02.
9. Deverá ser feita prévia comunicação à população da área urbana sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando migrar possíveis incômodos.